



IMPRENSA OFICIAL

ELETRÔNICA

Município de Itatiba

Ano XIX - Número 2723

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 21 de dezembro de 2021



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

Pregão Presencial Nº 140/2021, Edital Nº 160/2021, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de ferramentas. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **17 de janeiro de 2022, das 09 horas às 09h30min.**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Maria Ângela Camargo Correa de Lima – Pregoeira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8965/2021
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 149/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14-130/2021

Objeto: Aquisição de PÃO FRANCÊS, para entrega parcelada durante o exercício de 2022.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

BAPTISTELLA COMERCIO E EVENTOS LTDA ME

Item 1 - 7973 KG, PÃO FRANCÊS - 50G, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal, valor unitário de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 114.811,20 (cento e quatorze mil oitocentos e onze reais e vinte centavos)
Item 2 - 2655 KG, PÃO FRANCÊS - 50G, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal, valor unitário de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 38.232,00 (trinta e oito mil duzentos e trinta e dois reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 17 de dezembro de 2021.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 239 / 2021
PREGÃO 125 / 2021
Processo: 8608/2021

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 125 / 2021, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 04/12/2021, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de gerenciamento e organização de espaço para estacionamento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 015178 RAFAEL BREDARIOL PACIFICO EVENTOS - ME

ENDEREÇO: RUA CEL CAMILO PIRES 49

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: ITATIBA **ESTADO:** SP **CEP:** 10000-000

TELEFONE: 11 4538-3210 **FAX:** 11 9933-8146 **CPF/CNPJ:** 11.851.173/0001-30

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10DDR **PRAZO:** CONF. ANEXO I

Itens Registrados:

| 1 - Lote 01 | | | | | | | |
|--|----------------|-----|-------|-------|---------------|----------------|-----------|
| Nº Item | Material | Un. | Marca | Qtde. | Prç. Un. | Total | Cancelado |
| 1 | 2.05.03.0055.1 | UN | | 12 | R\$ 10.133,33 | R\$ 121.599,96 | Não |
| Gerenciamento e organização de espaço para estacionamento 14 horas. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPE DE APOIO PARA CONTROLE E SEGURANÇA DO ESTACIONAMENTO E SEGURO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). PARA EVENTOS COM 14 HORAS AO DIA. | | | | | | | |
| 2 | 2.05.03.0056.0 | UN | | 6 | R\$ 8.333,00 | R\$ 49.998,00 | Não |
| Gerenciamento e organização de espaço para estacionamento 06 horas. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPE DE APOIO PARA CONTROLE E SEGURANÇA DO ESTACIONAMENTO E SEGURO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). PARA EVENTOS COM 06 HORAS AO DIA. | | | | | | | |

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de ordem de serviço ou contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 125 / 2021.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante ordem de serviço ou contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 125 / 2021.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data da publicação da respectiva Ata.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BREDARIOL PACIFICO EVENTOS - ME
RAFAEL BREDARIOL PACIFICO
RG: 33.890.617-4 CPF: 219.991.628-62

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO
RG 27.470.257-5

ANDREZA GAVA MACHADO
RG 41.377389-9

EXTRATOS

Extrato do Termo de Contrato n.º88/2021. Processo Administrativo n.º01516/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei Federal n.º8.666/93. **Locatária:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Locador:** LUIZ APARECIDO DORTA e sua mulher CLAUDINEIA DA PENHA DE SOUZA DORTA. **Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel (Matrícula nº066621 Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba) localizado na Rua José Botelho Ferreira, n.º63, Loteamento Real Parque Dom Pedro I, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, objetivando abrigar uma unidade de Creche-Escola Municipal “CEMEI Sebastião Siqueira da Cruz”, conforme justificativas dos autos do PA nº01516/2021 que ficam fazendo parte integrante deste Termo. **Valor:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 12.365.0008.2.034. **Prazo:** 12 (doze) meses contados a partir da data de 20/12/2021. **Assinatura:** 01/12/2021.

DESPACHOS

Processo nº: 8501.2021
Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba
Solicitante: Secretaria Educação
Assunto: Recurso aplicação de penalidade – Pregão nº 44/2021 – Edital 49/2021

Versam os autos sobre recurso apresentado pela empresa DZ7 COMERCIAL EIRELI de fls. 113/120, contra decisão de folhas 104 a 106 dos autos, de lavra da Sra. Secretária de Educação, em razão de atrasos infundados na entrega do objeto licitado, em causando prejuízo à Administração Pública Municipal e às crianças da rede pública de ensino que não tiveram a adequada entrega do material escolar, no tempo previsto.

Alega, em suma, que a sanção aplicada afrontou aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que causará excessiva onerosidade à empresa e que a forma de quitação da multa aplicada contraria o disposto no Edital de licitação.

A Secretaria Municipal de Educação, em sede de juízo de retratação manteve todos os termos de sua decisão, por seus próprios fundamentos, conforme folhas 122 dos autos.

O parecer da Procuradoria Jurídica está nas folhas 124-125 e recomenda o desprovemento do recurso.

É a síntese do necessário.

DECIDO:

Irretocável a decisão atacada, que merece ser mantida na íntegra. Os prejuízos ao interesse público foram muito bem demonstrados nos autos, bem como os diversos descumprimentos ao contrato. Não há falar em irregularidade da sanção aplicada.

Como bem apontado no parecer jurídico carreado aos autos:

“as razões apresentadas pelo órgão da Municipalidade são robustecidas de fundamentos, atentando-se tecnicamente para o detalhamento do objeto do certame e suas distinções, prazo, previsão do instrumento

convocatório e contrato, lastro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da observância às leis de regência, relevando-se irretocáveis e irrefutáveis”. (sic. fls. 124)

Os argumentos apresentados no recurso não são suficientes a afastar as faltas contratuais cometidas. No mais, a sanção foi imposta nos exatos termos da previsão editalícia, sem ofensa a qualquer princípio ou norma.

Assim, com fundamento nas justificativas apresentadas e no parecer apresentado às folhas 124 dos autos que adoto como razões de decidir, **INDEFIRO, nos termos do artigo 109, §4º da Lei 8.666/93** o recurso apresentado e mantenho, na íntegra as sanções impostas à empresa DZ7 Comercial Eireli, CNPJ 30.084.600/0001-46, quais sejam:

- a) Impedimento de licitar por 02 (dois) anos
- b) Multa em decorrência do atraso, nos termos do descrito às folhas 105.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos, inscrevendo a empresa no cadastro de apenados.

Itatiba, 17 de Dezembro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 5.403, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 no Município de Itatiba, institui o ‘Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19’, e dá outras providências.”

Eu, THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 41ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o memorial em homenagem às vítimas que faleceram em decorrência da COVID-19 no Município de Itatiba.

Art. 2º. O memorial será implantado por meio de um monumento físico, na **Praça Osmar Antonio Muller**, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da doença COVID-19 no Município de Itatiba, ficando vedada sua transferência de local ou mudança de suas características arquitetônicas.

Art. 3º. São objetivos fundamentais do memorial:

- I – preservar a memória das vítimas da pandemia da COVID-19 na cidade;
- II – prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III – registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento da pandemia na cidade; **(Lei nº 5.403/21 – fls. 02)**
- IV – oferecer aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

homagem.

Art. 4º. Fica instituído o dia 26 de junho como o “Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19”.

Parágrafo único. Nesse dia, haverá o hasteamento da Bandeira do Município de Itatiba a meio mastro.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 20 de dezembro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.404, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar uniformes, na forma e condições que especifica.”

Eu, **THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 41ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição e doação de uniformes aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, e EJA – Educação de Jovens e Adultos, da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo, a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente do exercício, sob as seguintes rubricas: 02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar; 02.09.03 –

Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular.

(Lei nº 5.404/21 – fls. 02)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 20 de dezembro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.405, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar cobertores de casal, na forma que especifica.”

Eu, **THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 41ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição e doação de até 1.500 (um mil e quinhentos) cobertores de casal para as pessoas atendidas pelos projetos da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, durante o exercício de 2022.

Parágrafo único. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente sob a seguinte rubrica: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, da unidade orçamentária 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e da classificação funcional 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.

(Lei nº 5.405/21 – fls. 02)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 20 de dezembro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.406, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar kits para as gestantes do ‘Projeto Meu Bebê’, na forma que especifica.”

Eu, **THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 41ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar 500 (quinhentos) kits contendo banheira plástica, pacote de lenço umedecido, sabonete infantil e pacote de haste flexível (cotonete), para as gestantes do “Projeto Meu Bebê” do Fundo Municipal de Solidariedade, durante o exercício de 2022.

Parágrafo único. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente, sob a seguinte rubrica: 02.00.00 – Prefeitura Municipal 02.02.00 – Secretaria de Governo 02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita - 08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade.

(Lei nº 5.406/21 – fls. 02)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 20 de dezembro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.407, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer combustível para órgãos públicos e entidades assistenciais, durante o exercício de 2022, na forma e condições que especifica.”

Eu, **THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 41ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cota mensal de combustível, para o exercício financeiro de 2022, de 1º de janeiro até 31 de dezembro, aos órgãos públicos e entidades assistenciais abaixo discriminados, com exclusividade para a utilização em veículos oficiais, devidamente cadastrados junto à Prefeitura do Município de Itatiba, nas seguintes proporções:

I - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE ITATIBA:

a) até 100 (cem) litros de gasolina ou álcool; e

b) até 650 (seiscentos e cinquenta) litros de diesel;

II - PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool;

III - TIRO DE GUERRA Nº 02-070: até 100 (cem) litros de gasolina ou álcool;

IV - LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA: até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool;

V - ASILO SÃO VICENTE DE PAULA: até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina ou álcool;

(Lei nº 5.407/21 – fls. 02)

VI - CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA – DESAFIO JOVEM: até 300 (trezentos) litros de gasolina;

VII - IRMÃOS DE RUA NOSSOS IRMÃOS: até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina ou álcool;

VIII - REDE DE VOLUNTÁRIAS DE COMBATE AO CÂNCER DE ITATIBA: até 150 (cento e cinquenta) litros de álcool.

IX – INSTITUTO PASSO A PASSO EQUOTERAPIA - MOVIMENTO QUALVIDA: até 250 (duzentos e cinquenta) litros de álcool.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo utilizarão o combustível para seu exclusivo serviço e uso.

Art. 2º. Os órgãos e entidades contemplados pela presente lei se obrigam a prestar contas mediante apresentação de relatórios mensais, identificando a quantidade fornecida para cada veículo e a placa do mesmo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Administração diligenciará no sentido de fazer cumprir as disposições emergentes desta lei, estabelecendo os procedimentos adequados e incidentes à espécie.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 20 de dezembro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.408, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar ovos de chocolate, na forma e condições que especifica.”

Eu, **THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 41ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição e doação de ovos de chocolate, para distribuição no exercício de 2022,

nas seguintes quantidades:

I – até 20.000 (vinte mil) ovos de chocolate; e,

II – até 250 (duzentos e cinquenta) ovos de chocolate sem açúcar, sem glúten e sem lactose.

Parágrafo único. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente do exercício, sob a seguinte rubrica: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita das unidades orçamentárias: 02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade, 02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar e 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e das classificações funcionais: 08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar e 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.

(Lei nº 5.408/21 – fls. 02)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 20 de dezembro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.409, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Institui áreas delimitadas nas vias públicas equipadas com semáforos, afrente da faixa de pedestres, para proteção de motocicletas e bicicletas, no município de Itatiba/SP e dá outras providências.”

Eu, **THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 41ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as áreas delimitadas (bolsões de segurança) nas vias públicas contendo semáforos, afrente da faixa de pedestres, para proteção de motocicletas e bicicletas, no Município de Itatiba/SP.

Parágrafo único. Para o fim desta Lei, considera-se área delimitada (bolsão de segurança) como o espaço demarcado em piso, entre a faixa de pedestres e da faixa de retenção, exclusivamente para fins de parada de motocicletas e bicicletas, em trânsito, enquanto aguardam a abertura do semáforo para prosseguir.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

(Lei nº 5.409/21 – fls. 02)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules

Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delfino; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara Zaratini; Secretária de Educação: Suelli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptista; Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Ettore Consoline",
em 20 de dezembro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.410, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"Fixa os vencimentos de empregos públicos e de cargos em comissão da Câmara Municipal de Itatiba, conforme especifica."

Eu, **THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 42ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei Municipal nº 4.814, de 04 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com acréscimo dos seguintes empregos públicos, dos cargos em comissão, das referências e dos vencimentos (em valores atualizados):

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO EFETIVOS | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS |
|------------|-------------------------------------|------------|--------------|
| 10 | Agente Seg. Guarda Patrimonial | 2 | R\$ 2.779,79 |
| 1 | Bibliotecário | 8 | R\$ 3.780,87 |
| 2 | Téc. Transcrição | 6 | R\$ 3.624,26 |
| 2 | Advogado | 13 | R\$ 6.648,04 |
| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO COMISSÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS |
| 1 | Chefe Seg. Guarda Patrimonial | 13 | R\$ 6.648,04 |
| 1 | Assessor Legislativo da Presidência | 13 | R\$ 6.648,04 |

(Lei nº 5.410/21 – fs. 02)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 20 de dezembro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos



PROGRAMAÇÃO DA 4ª SEMANA

20/12, segunda-feira, às 19h - Ruas do Centro
Música em Movimento Natalina com dueto Miguel e Felipe (Conservatório Municipal)

21/12, terça-feira
às 19h - Ruas do Centro
Música em Movimento Natalina com Gabriela e Luiz Uchôa
às 19h - Praça da Bandeira
Premiação do Concurso Magia de Natal

22/12, quarta-feira, às 19h - Praça da Bandeira
Apresentação da Orquestra de Cordas do Conservatório Municipal na escadaria da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Belém

23/12, quinta-feira, às 19h - Ruas do Centro
Música em Movimento Natalina com Mirella Leardini

Até dia 23/12, das 18h às 22h - Jd. da Cadeia
Praça José Bonifácio
PRAÇA DAS CRIANÇAS, COM BRINQUEDOS

PREFEITURA DE ITATIBA
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

TRÂNSITO

RELAÇÃO DE RECURSOS PROTOCOLADOS

Período: 20/12/2021 à 20/12/2021 - Tipo Relatório: Resumido - Tipo Protocolo: Recurso De Multa Em 1ª Instância - Resultado: Todos(Considera todos resultados) - Origem Protocolo: Todos - Referência: Data do Julgamento

| Protocolo | Tipo | Auto Infração | Placa | Dt. Protocolo | Dt. Julg. | Resultado |
|-----------|--------------|---------------|---------|---------------|------------|------------|
| 264/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75122625-1 | FLM1412 | 22/11/2021 | 20/12/2021 | DEFERIDO |
| 265/2021 | 1ª INSTÂNCIA | A0000001062-1 | ETA1278 | 23/11/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 268/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75132509-1 | GFU2C60 | 23/11/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 270/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75120593-1 | EGC3323 | 23/11/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 271/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75125457-1 | EGC3323 | 23/11/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 272/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75133681-1 | EJH6966 | 24/11/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 273/2021 | 1ª INSTÂNCIA | E0000117946-1 | DDIOB17 | 24/11/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 275/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75125353-1 | EHI0578 | 24/11/2021 | 20/12/2021 | DEFERIDO |
| 279/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75116595-1 | GGT5568 | 19/11/2021 | 20/12/2021 | DEFERIDO |
| 284/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75133023-1 | GCA7359 | 25/11/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 286/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75127160-1 | EDF7613 | 26/11/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 297/2021 | 1ª INSTÂNCIA | E0000116428-1 | FDA2934 | 29/11/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 299/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75132023-1 | EPE5959 | 30/11/2021 | 20/12/2021 | DEFERIDO |
| 303/2021 | 1ª INSTÂNCIA | E0000109450-1 | FMD2941 | 30/11/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 304/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75126690-1 | EVU7841 | 30/11/2021 | 20/12/2021 | DEFERIDO |
| 307/2021 | 1ª INSTÂNCIA | E0000115902-1 | GHU0800 | 01/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 310/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75130651-1 | FLB3545 | 01/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 311/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75130652-1 | FLB3545 | 01/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 314/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75132611-1 | EJH3985 | 01/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 324/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75131406-1 | EPM0717 | 02/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 325/2021 | 1ª INSTÂNCIA | E0000110964-1 | DAT2821 | 02/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 327/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75129878-1 | EWM8634 | 02/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 328/2021 | 1ª INSTÂNCIA | E0000110838-1 | ETJ6650 | 02/12/2021 | 20/12/2021 | DEFERIDO |
| 329/2021 | 1ª INSTÂNCIA | E0000110908-1 | ETJ6650 | 02/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 330/2021 | 1ª INSTÂNCIA | E000011255-1 | FHW9872 | 02/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 336/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75131527-1 | EXM9123 | 03/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 337/2021 | 1ª INSTÂNCIA | E0000107764-1 | ETJ6650 | 03/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 338/2021 | 1ª INSTÂNCIA | E0000108500-1 | ETJ6650 | 03/12/2021 | 20/12/2021 | DEFERIDO |
| 340/2021 | 1ª INSTÂNCIA | E0000108585-1 | ETJ6650 | 03/12/2021 | 20/12/2021 | DEFERIDO |
| 342/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75121591-1 | EGI8586 | 22/11/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 343/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75132003-1 | BLA7231 | 06/12/2021 | 20/12/2021 | DEFERIDO |
| 344/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75129949-1 | CBS7733 | 07/12/2021 | 20/12/2021 | DEFERIDO |
| 346/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75131397-1 | FLM4803 | 08/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 348/2021 | 1ª INSTÂNCIA | E0000114673-1 | EGC5722 | 08/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 350/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75127731-1 | EDO9717 | 09/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 351/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75127733-1 | EDO9717 | 09/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 353/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75132547-1 | EOR3553 | 06/12/2021 | 20/12/2021 | DEFERIDO |
| 354/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75130582-1 | FEH5866 | 10/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 357/2021 | 1ª INSTÂNCIA | E0000115372-1 | FHW9872 | 10/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 358/2021 | 1ª INSTÂNCIA | E0000116137-1 | FHW9872 | 10/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 359/2021 | 1ª INSTÂNCIA | E0000115903-1 | FHW9872 | 10/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 360/2021 | 1ª INSTÂNCIA | E0000115000-1 | FHW9872 | 10/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |
| 361/2021 | 1ª INSTÂNCIA | L75132409-1 | EJY2852 | 10/12/2021 | 20/12/2021 | INDEFERIDO |

Para os processos INDEFERIDOS cabe recurso em 2ª Instância - CETRAN, até 30 dias da data do resultado da JARI.

ERRATA

Na edição da Imprensa Oficial, nº 2721 de 18 de dezembro de 2021, no cabeçalho das páginas 2, 3, 4 e 5,

Onde se lê:
Itatiba, 14 de dezembro de 2021 - TERÇA-FEIRA

Leia-se:
Itatiba, 14 de dezembro de 2021 - QUINTA-FEIRA

Na edição da Imprensa Oficial, nº 2722 de 18 de dezembro de 2021, no cabeçalho das páginas 2, 3, 4, 5, 6 e 7,

Onde se lê:
Itatiba, 16 de dezembro de 2021 - SÁBADO

Leia-se:
Itatiba, 18 de dezembro de 2021 - SÁBADO